



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº: 63/2015

Regulamenta a cessão de servidor público municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, conformado ao disposto no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor público estável da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Município, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;

III - para atender a termos de convênio cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;

IV - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. A cessão somente se dará com servidor efetivo, configurando-se incabível a contratação de pessoal para tal finalidade, sendo que tampouco poderá ser cedido servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo.

§ 2º. Não poderá haver a cessão de ocupantes de função pública temporária, designados para programas e projetos especiais, ou para atendimento de demandas de caráter excepcional.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 1º, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º. O cargo a ser ocupado no órgão cessionário deve possuir os mesmos requisitos de investidura e semelhança de atribuições, ao cargo efetivo ocupado no órgão de origem/ cedente, nos casos de cessão em razão das situações previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

nesta lei, excetuando-se, portanto, os casos de cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º. A cessão somente poderá ocorrer com determinação do prazo em que esta vigorará, não se admitindo cessão por tempo indeterminado.

Art. 5º. Os pedidos de cessão de servidor por outros órgãos e entidades da Administração Pública somente poderão ocorrer após a análise da inocorrência de prejuízo ao andamento do serviço executado pelo cedido, sob pena de violação do princípio da eficiência.

Art. 6º. O ônus da remuneração do servidor cedido recairá sobre o cessionário, salvo as exceções previstas nesta lei.

§ 1º. Quando a cessão de servidor for com ônus para o cessionário, este ficará responsável pelo desconto da contribuição devida pelo servidor e pelo pagamento da contribuição devida pelo ente de origem, havendo a obrigação de repasse dos respectivos valores à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do ente federativo cedente.

§ 2º. Quando a cessão de servidor operar-se sem ônus para o cessionário, o cedente continuará responsável pelo desconto e repasse das contribuições previdenciárias.

Art. 7º. O servidor cedido, com ou sem ônus do cessionário, continua vinculado ao órgão de origem, fazendo jus a todos os direitos e vantagens que a contagem de tempo no serviço público lhe ensejaria, mesmo que cedido, como aquisição de quinquênios, férias-prêmio, progressão, dentre outros direitos decorrentes do tempo de serviço público.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 10 de setembro de 2015.


Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.